



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

LEI N.º 11.234

Altera dispositivos da Lei Delegada nº 11/2005 que “Dispõe sobre a estrutura orgânica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Delegada nº 11, de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a estrutura orgânica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV”, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DO CONSELHO ADMINISTRATIVO (NR=NOVA REDAÇÃO)

Art. 4º - O Conselho Administrativo, órgão máximo de deliberação coletiva, é composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo: **(NR)**

I - dois (02) servidores efetivos e/ou estáveis indicados pelo Prefeito Municipal; **(NR)**

- a) REVOGADO;**
- b) REVOGADO;**
- c) REVOGADO;**

II - três (03) servidores efetivos e/ou estáveis eleitos pela maioria dos servidores públicos municipais, autárquicos, fundacionais, Poder Legislativo e inativos; **(NR)**

III - cinco (05) suplentes, sendo dois (02) indicados pelo Prefeito Municipal e três (03) eleitos na forma do inciso anterior. **(AC=ACRESCENTADO)**

Parágrafo Único - Os membros titulares e suplentes do Conselho Administrativo têm mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição. **(NR)**

§ 2º - REVOGADO;

§ 3º - REVOGADO;

§ 4º - REVOGADO;

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – PABX: (34)3318-1700 – FAX: (34)3318-1755 – CEP 38010-240

www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br

Fala Cidadão: 0800 34 3411

Câmara Antifumo. Junte-se a nós. Não Fume!



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

§ 5º - REVOGADO;

§ 6º - REVOGADO;

§ 7º - REVOGADO.

Art. 4º-A - Pelo exercício da função de Conselheiro titular perante o Conselho Administrativo, cada membro recebe a importância mensal de R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), salvo o Presidente do Conselho Administrativo que recebe o equivalente a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a cargo do IPSEV, sujeitando à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação. (AC)

§ 1º - O valor da remuneração constante do caput deste artigo, é pago aos conselheiros titulares, proporcionalmente ao número de reuniões ordinárias e extraordinárias das quais, efetivamente, tenham participado no mês, independentemente de prévia justificativa. (AC)

§ 2º - O servidor que se encontrar no exercício de cargo de Conselheiro pode ausentar-se de sua repartição a qualquer hora de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao IPSEV, mediante comunicação a seu superior hierárquico e compensação do horário, sem prejuízo de sua remuneração e dos demais direitos e vantagens do cargo público que ocupa junto ao Município. (AC)

Seção I (AC)

Da Competência do Conselho Administrativo

Art. 4º-B - Ao Conselho Administrativo do IPSEV compete decidir sobre toda matéria que diz respeito aos objetivos e à administração desta autarquia, especialmente: (AC)

I – aprovar as peças orçamentárias do IPSEV; (AC)

II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do IPSEV; (AC)

III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e eleger seu presidente, vice-presidente e secretário; (AC)

IV – analisar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a regularidade previdenciária do Instituto; (AC)

V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos de acordo com a política de investimento; (AC)

VI – ratificar a devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos; (AC)

VII – ratificar a alteração das alíquotas referentes às contribuições previdenciárias, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do IPSEV, com base nas avaliações atuariais; (AC)

VIII – aprovar a Política de Investimentos do IPSEV para o próximo exercício fiscal; (AC)

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – PABX: (34)3318-1700 – FAX: (34)3318-1755 – CEP 38010-240

www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br

Fala Cidadão: 0800 34 3411

Câmara Antifumo. Junte-se a nós. Não Fume!



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do IPSEV aos segurados e dependentes; (AC)

X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal, do Instituto e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as atas do Conselho; (AC)

XI - autorizar previamente a alienação de bens móveis e imóveis; (AC)

XII - aprovar a criação e a formação do Comitê de Investimentos do IPSEV; (AC)

XIII - autorizar o recebimento de doações com encargos; (AC)

XIV - deliberar sobre a abertura de concurso público e sobre o preenchimento das vagas do quadro permanente de pessoal; (AC)

XV - solicitar providências e tarefas à Presidência e Superintendências do IPSEV, inclusive a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência; (AC)

XVI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do IPSEV. (AC)

Parágrafo Único - Na hipótese de não serem prestados esclarecimentos ou adotadas as providências para a correção das irregularidades, o Conselho Administrativo deve comunicar: (AC)

I - o Prefeito Municipal; (AC)

II - a Câmara Municipal; (AC)

III - o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; (AC)

IV - o Ministério da Previdência Social; (AC)

V - o Ministério Público. (AC)

Seção II (AC)

Das atribuições do Presidente do Conselho Administrativo

Art. 4º-C - Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voto de desempate; (AC)

II - organizar a pauta de discussões e votações; (AC)

III - encaminhar ao Presidente do IPSEV as decisões e deliberações do Conselho Administrativo, acompanhando e exigindo a sua fiel execução; (AC)

IV - solicitar a inspeção de contas do IPSEV; (AC)

V - solicitar prestação de contas da administração do IPSEV, determinando e diligenciando para que se afixe, mensalmente, em local público

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – PABX: (34)3318-1700 – FAX: (34)3318-1755 – CEP 38010-240

www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br

Fala Cidadão: 0800 34 3411

Câmara Antifumo. Junte-se a nós. Não Fume!



**CÂMARA MUNICIPAL
DE UBERABA**

Legislativo Forte e Competente.

visível, na sede do IPSERV, bem como divulgue no sítio eletrônico do IPSERV, cópia dos balancetes mensais, dos demonstrativos financeiros do Instituto, dos recursos financeiros disponíveis, das suas aplicações e rendimentos e do patrimônio total do IPSERV. (AC)

Seção III (AC)

Das Atribuições do Vice-Presidente do Conselho Administrativo

Art. 4º-D - O Vice-Presidente substitui temporariamente o Presidente do Conselho Administrativo nas ausências, faltas ou impedimentos deste e o substitui quando o cargo vagar, até que se realize novas eleições. (AC)

Seção IV (AC)

Das Atribuições do Secretário do Conselho Administrativo

Art. 4º-E - Ao Secretário do Conselho Administrativo compete redigir as atas das reuniões, encaminhá-las para publicações e cuidar da correspondência de interesse do Conselho. (AC)

Seção V (AC)

Das Reuniões do Conselho Administrativo

Art. 4º-F - O Conselho Administrativo deve se reunir ordinariamente na sede do IPSERV, no mínimo uma vez por mês, mediante prévia convocação de seu Presidente, que fixa dia e horário da reunião com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. (AC)

§ 1º - Em todas as reuniões ordinárias do Conselho Administrativo, devem ser apresentados os demonstrativos de aplicações financeiras referentes ao mês anterior e documento de regularidade previdenciária, cabendo ao Presidente do IPSERV ou pessoa por ele designada, esclarecer aos questionamentos feitos pelos Conselheiros. (AC)

§ 2º - Em caso de fiscalização local da administração previdenciária, bem como de realização de auditorias independentes, os Conselheiros devem tomar ciência dos relatórios do Ministério da Previdência Social quanto da auditoria independente. (AC)

Art. 4º-G - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão publicadas no órgão oficial do Município, podendo ser ratificada eletronicamente e/ou por escrito. (AC)

Art. 4º-H - O Conselho Administrativo pode reunir-se fora da sede do IPSERV em casos excepcionais. (AC)

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – PABX: (34)3318-1700 – FAX: (34)3318-1755 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br
Fala Cidadão: 0800 34 3411

Câmara Antifumo. Junte-se a nós. Não Fume!



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

Art. 4º-I - As convocações para as reuniões ordinárias e a fixação da respectiva pauta podem ser feitas na própria reunião do Conselho Administrativo. (AC)

Art. 4º-J - A pauta de cada reunião ordinária ou extraordinária deve ser apresentada no ato da convocação de cada reunião. (AC)

Art. 4º-K - O Conselho Administrativo deve se reunir extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Administrativo com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas. (AC)

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias também podem ser convocadas pelo Presidente do IPSEV, pelo Vice-Presidente do Conselho Administrativo ou por três (03) Conselheiros mediante cumprimento das mesmas exigências a que se referem o caput deste artigo e o art. 4º-O desta Lei. (AC)

Art. 4º-L - As reuniões do Conselho Administrativo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, são realizadas fora do horário de expediente normal das repartições públicas municipais. (AC)

Art. 4º-M - Nas reuniões ordinárias do Conselho Administrativo devem ser discutidos e votados os assuntos constantes da pauta e as propostas apresentadas por qualquer um dos Conselheiros com o objetivo de analisar e fiscalizar as ações desenvolvidas no IPSEV. (AC)

Art. 4º-N - Todos os assuntos colocados em pauta devem ser discutidos e decididos na reunião. (AC)

Parágrafo Único - A discussão e a votação de matéria constante da pauta deve ser adiada para a reunião subsequente quando qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da questão ou para qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo analisada. (AC)

Art. 4º-O - É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas e dos votos de cada um dos Conselheiros, devendo, ainda, serem registrados todos os assuntos discutidos e votados pelos Conselheiros que não constarem da pauta. (AC)

§1º - As atas de todas as reuniões do Conselho Administrativo devem ser lavradas por seu respectivo secretário e devem conter obrigatoriamente: (AC)

I - o número da ata; (AC)

II - a data e o local da reunião; (AC)

III - o horário de início e de término; (AC)

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – PABX: (34)3318-1700 – FAX: (34)3318-1755 – CEP 38010-240

www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br

Fala Cidadão: 0800 34 3411

Câmara Antifumo. Junte-se a nós. Não Fume!



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

IV - os nomes dos Conselheiros presentes, dos ausentes e demais participantes; (AC)

V - a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes; (AC)

VI - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações; (AC)

VII - o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas; (AC)

VIII - a assinatura de todos os Conselheiros presentes e demais participantes. (AC)

§ 2º - As atas devem ser numeradas em ordem cronológica, digitadas e impressas, devendo ser encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Administrativo. (AC)

Seção VI (AC)

Do Quorum para Instalação das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Administrativo

Art. 4º-P - As reuniões do Conselho Administrativo só podem ter início com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros. (AC)

Art. 4º-Q - As decisões do Conselho são tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, sendo que o Presidente do Conselho, vota somente em caso de empate ou se a matéria exigir voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. (AC)

§1º - São decididas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo as deliberações relativas a: (AC)

I - alienação de bens imóveis e móveis; (AC)

II - aprovação ou rejeição das contas anuais do IPSEV; (AC)

III - abertura de contas em nova instituição financeira; (AC)

IV - abertura de concurso público para provimento de cargos no IPSEV; (AC)

V - proposta de alteração da legislação que rege o Instituto; (AC)

VI - alteração da alíquota das contribuições previdenciárias; (AC)

VII - autorizar o recebimento de doações com encargos. (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

§ 2º - O Presidente do IPSEV ou pessoa por ele designada pode participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, podendo participar das discussões, mas sem direito a voto. (AC)

CAPÍTULO IV-A (AC) DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo: (NR)

I - um (01) servidor titular de cargo efetivo indicado pelo Prefeito Municipal; (AC)

II - dois (02) servidores efetivos e/ou estáveis titulares de cargos efetivos eleitos pela maioria dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais; (AC)

III - três (03) suplentes, sendo um indicado pelo Prefeito Municipal e dois eleitos na forma do inciso anterior. (AC)

Parágrafo Único – REVOGADO.

Art. 5º-A - As eleições para a escolha dos Conselheiros titulares e suplentes devem ser realizadas juntamente com as eleições para a escolha dos membros do Conselho Administrativo. (AC)

Parágrafo Único - São considerados eleitos os 2 (dois) servidores efetivos e/ou estáveis mais votados. (AC)

Art. 5º-B - Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de três (03) anos, permitida uma única reeleição por igual período. (AC)

Art. 5º-C - Pelo exercício da função de Conselheiro titular perante o Conselho Fiscal, cada membro recebe a importância mensal de R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois e cinquenta centavos), salvo o Presidente do Conselho Fiscal que recebe o equivalente a R\$ 372,50 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a cargo do IPSEV, sujeitando à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação. (AC)

§ 1º - O valor da remuneração constante do caput deste artigo, é pago aos conselheiros titulares, proporcionalmente ao número de reuniões ordinárias e extraordinárias das quais, efetivamente, tenham participado no mês, independentemente de prévia justificativa. (AC)

§ 2º - O servidor que se encontrar no exercício de cargo de Conselheiro Fiscal pode ausentar-se de sua repartição a qualquer hora de seu
Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – PABX: (34)3318-1700 – FAX: (34)3318-1755 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br
Fala Cidadão: 0800 34 3411

Câmara Antifumo. Junte-se a nós. Não Fume!



expediente para tratar de assuntos relativos ao IPSEV, mediante comunicação a seu superior hierárquico e compensação do horário, sem prejuízo de sua remuneração e dos demais direitos e vantagens do cargo público que ocupa junto ao Município e suas Administrações Indiretas. (AC)

Seção I(AC)
Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 5º-D - Ao Conselho Fiscal compete: (AC)

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do IPSEV, podendo, para tal fim, sugerir perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação; (AC)

II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais; (AC)

III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno; (AC)

IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal; (AC)

V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; (AC)

VI – comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades; (AC)

VII – verificar se o IPSEV está cumprindo todas as obrigações determinadas pelo Ministério da Previdência Social, notadamente as referentes ao Certificado de Regularidade Previdenciária e demonstrativos financeiros e contábeis. (AC)

Parágrafo Único - A fim de serem cumpridas regularmente as atribuições do Conselho Fiscal, as Superintendências do IPSEV devem encaminhar, mensalmente, para esse colegiado, entre outros, os seguintes documentos: (AC)

I - Atas das reuniões do Conselho Administrativo; (AC)

II - Portarias, resoluções, instruções e outros atos baixados pelo Conselho Administrativo ou Presidência do IPSEV; (AC)

III - Balancete mensal; (AC)

IV - Relatório das aplicações financeiras; (AC)

V - Demonstrativos financeiros das receitas, despesas, reservas administrativas e matemáticas do IPSEV e do valor total do patrimônio do IPSEV; (AC)

VI - Processos de licitações realizados; (AC)

VII - Contratos e convênios celebrados. (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

Art. 5º-E - Sempre que forem encontradas irregularidades ou houver suscitação de dúvidas nas decisões do Conselho Administrativo, nas contas e nos procedimentos do Presidente e Superintendentes do IPSEV, o Conselho Fiscal deve solicitar esclarecimentos ou providências com o objetivo de saná-las dentro do prazo que assinalar. (AC)

Parágrafo Único - Na hipótese de não serem prestados esclarecimentos ou providências para a correção das irregularidades, o Conselho Fiscal deve comunicar: (AC)

I - o Prefeito Municipal; (AC)

II - a Câmara Municipal; (AC)

III - o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
(AC)

IV - o Ministério da Previdência Social; (AC)

V - o Ministério Público. (AC)

CAPÍTULO IV-B (AC) DO PROCESSO ELEITORAL APLICÁVEL AOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

Art. 6º - As eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal devem ser organizadas pelo IPSEV e fiscalizadas pelos Sindicatos representantes da categoria. (AC)

Seção I (AC)

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º-A - A Comissão Eleitoral é composta: (AC)

I - por um (01) componente da assessoria jurídica do
IPSEV; (AC)

II - por três (03) pessoas indicadas pelo IPSEV; (AC)

III - por uma (01) pessoa indicada pela Procuradoria
Geral do Município, que será o presidente. (AC)

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa. (AC)

Art. 6º-B - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento. (AC)

Seção II (AC)

Das Eleições

Art. 6º-C - O processo Eleitoral tem início com a publicação do Edital de Convocação, no órgão oficial do município e/ou jornal de grande

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – PABX: (34)3318-1700 – FAX: (34)3318-1755 – CEP 38010-240

www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br

Fala Cidadão: 0800 34 3411

Câmara Antifumo. Junte-se a nós. Não Fume!



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

circulação local, concluindo-se com o resultado homologado pelo Presidente do IPSERV e da Comissão Eleitoral. (AC)

Parágrafo Único - Deve constar, obrigatoriamente, do Edital de Convocação: (AC)

I - data, hora e local da realização das eleições, podendo ocorrer em mais de um local; (AC)

II - local, condições e prazo para registro da candidatura. (AC)

Art. 6º-D - As eleições devem ser convocadas com o prazo mínimo de quatro (04) meses que antecederem ao término do mandato. (AC)

Art. 6º-E - A eleição dos Conselheiros e seus respectivos suplentes é feita em um único turno, mediante votação secreta, direta e facultativa. (AC)

§ 1º - A divulgação das candidaturas deve ser feita individualmente, não se admitindo a propaganda em conjunto. (AC)

§ 2º - Podem votar todos os servidores efetivos e/ou estáveis da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo. (AC)

§ 3º - Podem candidatar-se os servidores efetivos e/ou estáveis da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo que preencham as seguintes condições: (AC)

I - tenham capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil; (AC)

II - sejam servidores públicos efetivos e/ou estáveis e que não estejam cumprindo estágio probatório; (AC)

III - contem com no mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, ou seja, servidor inativo, aposentado em cargo efetivo ou função pública; (AC)

IV - possuam nível superior de escolaridade na data da inscrição de sua candidatura, para o Conselho Administrativo; e nível de escolaridade superior nas áreas de administração, ciências contábeis e ou econômicas para o Conselho Fiscal. (AC)

V - não desempenhem cargo eletivo remunerado; (AC)

VI - não sejam candidatos a cargo eletivo remunerado. (AC)

Art. 6º-F - Após a publicação do Edital de Convocação, os candidatos aos cargos de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal devem, no prazo lá estipulado, requerer o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral devendo ser inscritos individualmente através de documento devidamente protocolado, assinado e instruído com os seguintes documentos: (AC)

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – PABX: (34)3318-1700 – FAX: (34)3318-1755 – CEP 38010-240

www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br

Fala Cidadão: 0800 34 3411

Câmara Antifumo. Junte-se a nós. Não Fume!



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

I - cópia de um documento oficial com foto expedido por órgão público nacionalmente reconhecido; (AC)

II - indicação da forma como gostaria que seu nome fosse gravado na cédula, sendo-lhe facultado a utilização do nome abreviado ou apelido; (AC)

III - comprovante de endereço atualizado. (AC)

§ 1º - A lista contendo os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas ou não, devem ser publicadas no órgão oficial do município e/ou jornal de grande circulação, cabendo recurso à própria Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de referida publicação. (AC)

§ 2º - Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral deve publicar no órgão oficial do município e/ou jornal de grande circulação, o resultado dos recursos, facultando ao interessado irrestrito acesso à decisão proferida. (AC)

Art. 6º-G - Cabe a Comissão Eleitoral nomear os membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora e seus respectivos presidentes. (AC)

Art. 6º-H - O processo eleitoral deve ser organizado pela Comissão Eleitoral de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, constando dos seus autos os seguintes documentos: (AC)

I - designação dos membros integrantes da Comissão Eleitoral; (AC)

II - Edital de Convocação; (AC)

III - composição da Mesa Receptora e Escrutinadora; (AC)

IV - lista dos servidores efetivos e/ou estáveis da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo aptos a votar; (AC)

V - modelo das cédulas eleitorais; (AC)

VI - atas e mapas eleitorais; (AC)

VII - recursos interpostos, juntamente com as respostas destes; (AC)

VIII - outros documentos considerados relevantes. (AC)

Seção III (AC)

Da Mesa Receptora e Escrutinadora

Art. 6º-I - A Mesa Receptora tem a função de assinar todas as cédulas, receber os votos, organizando e mantendo a disciplina dos trabalhos durante a votação. (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

Art. 6º-J - A Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora devem ser compostas por Presidente, Secretário e Mesário, podendo ter dois (02) suplentes. (AC)

Parágrafo Único - Não podem ser nomeados para membros da Mesa Receptora e Mesa Escrutinadora os candidatos, os membros da Comissão Eleitoral. (AC)

Art. 6º-K - Os membros da Mesa Receptora e a Escrutinadora devem ser designados pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de cinco (05) dias da realização das eleições. (AC)

Parágrafo Único - A Mesa Escrutinadora pode ser composta com os membros da Mesa Receptora. (AC)

Art. 6º-L - A Mesa Escrutinadora tem a função de apurar os votos, preencher os mapas e atas de apuração, organizando e mantendo a disciplina dos trabalhos durante a apuração, sendo que seus trabalhos devem iniciar-se logo após o encerramento da Mesa Receptora. (AC)

Seção IV (AC) Do Material para Votação

Art. 6º-M - A Comissão Eleitoral deve fornecer ao Presidente da Mesa Receptora até uma hora antes do pleito: (AC)

- I - relação dos eleitores; (AC)
- II - folha de presença para assinatura dos eleitores; (AC)
- III - cédulas oficiais para eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal; (AC)
- IV - urnas e material auxiliar. (AC)

Seção V (AC) Do Início da Votação

Art. 6º-N - Na votação devem ser utilizadas cédulas distintas para eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal. (AC)

Art. 6º-O - A votação deve ter início as 8 (oito) horas do dia marcado devendo ser encerrada as 17 (dezesete) horas do mesmo dia. (AC)

§ 1º - Em hipótese alguma deve haver prorrogação do período descrito no caput deste artigo, sendo que após o horário limite previsto somente podem votar aquelas pessoas que estiverem na fila ou possuírem senha. (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

§ 2º - Estando os equipamentos, materiais e as urnas em ordem no horário marcado, o Presidente da Mesa deve dar início à eleição. (AC)

Art. 6º-P - Os candidatos podem indicar até dois (02) fiscais, por local de votação, para acompanhar todas as etapas da eleição de acordo com determinação da Comissão Eleitoral. (AC)

Seção VI (AC) Do Ato de Votar

Art. 6º-Q – Deve ser observada na votação: (AC)

I - o eleitor deve apresentar ao Secretário da Mesa Receptora documento oficial com fotografia; (AC)

II - o eleitor deve receber duas cédulas, sendo uma para o Conselho Administrativo e outra para o Conselho Fiscal, devendo votar em um candidato para cada um dos Conselhos. (AC)

Art. 6º-R - Os servidores efetivos e/ou estáveis podem ausentar-se de suas repartições pelo tempo que for necessário, quando tiverem que locomover-se a outra repartição a fim de exercer o direito de voto. (AC)

Seção VII (AC) Do Encerramento da Votação

Art. 6º-S - É vedado o encerramento da votação antes das 17 (dezesete) horas. (AC)

Art. 6º-T - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente da Mesa Receptora este deve tomar as seguintes providências: (AC)

I - mandar lavrar, pelo Secretário da Mesa, a Ata da Eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral constando: (AC)

a) os nomes dos membros da Mesa que compareceram, inclusive suplentes; (AC)

b) a causa, se houver, do atraso para início da votação; (AC)

c) os protestos, impugnações e recursos apresentados, assim como as decisões por eles proferidas, tudo em seu inteiro teor; (AC)

II - assinar a ata com os demais membros da Mesa e com os fiscais que assim o desejarem; (AC)

III - lacrar a urna e passá-la, junto com toda a documentação para os membros da Mesa Escrutinadora. (AC)

Seção VIII (AC)

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – PABX: (34)3318-1700 – FAX: (34)3318-1755 – CEP 38010-240

www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br

Fala Cidadão: 0800 34 3411

Câmara Antifumo. Junte-se a nós. Não Fume!



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

Da Apuração

Art. 6º-U - A apuração deve ser iniciada pela Mesa Escrutinadora logo após o encerramento das eleições. (AC)

Parágrafo Único – Os candidatos podem indicar até dois (02) fiscais para acompanhar a apuração.

Art. 6º-V - As cédulas, na medida em que forem abertas, devem ser examinadas por um dos componentes da Mesa Escrutinadora. (AC)

Parágrafo Único - Nos votos nulos e brancos devem ser apostas as expressões “nulo” e “branco”, respectivamente, logo após sua identificação, usando caneta vermelha. (AC)

Art. 6º-X - Em caso de empate na votação, o desempate é decidido pela ordem em favor do servidor que contar: (AC)

I - com maior tempo de serviço público municipal;
(AC)

II - com maior idade. (AC)

Art. 6º-Z - Encerrada a apuração da urna deve ser confeccionado o mapa de apuração e lavrada a Ata de Apuração pela Mesa Escrutinadora. (AC)

Parágrafo Único - Deve constar do Mapa de Apuração e da Ata de Apuração pela mesa Escrutinadora: (AC)

I - número de cédulas encontradas na urna; (AC)

II - número de votos válidos; (AC)

III - número de votos nulos; (AC)

IV - número de votos em branco; (AC)

V - número de votos conferidos a cada candidato; (AC)

VI - assinatura dos membros da Mesa e dos fiscais indicados pelos candidatos se assim o desejarem. (AC)

Seção IX (AC)

Das Nulidades

Art. 6º-AA - É nula a cédula de voto: (AC)

I - que não corresponder ao modelo oficial; (AC)

II - que não estiver assinada por membro da Mesa

Receptora; (AC)

III - que contiver qualquer expressões, frases ou sinais;

(AC)

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – PABX: (34)3318-1700 – FAX: (34)3318-1755 – CEP 38010-240

www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br

Fala Cidadão: 0800 34 3411

Câmara Antifumo. Junte-se a nós. Não Fume!



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

IV - quando forem assinalados mais de um nome de candidatos; (AC)

V - quando a assinalação for colocada fora do local próprio, tornando duvidosa a manifestação do eleitor; (AC)

Art. 6º-BB - Ocorrendo qualquer dos casos previstos no artigo anterior, a Comissão Eleitoral deve tomar as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e eventual punição dos culpados. (AC)

Seção X Dos Recursos

Art. 6º-CC - As impugnações escritas interpostas à Mesa Receptora e Escrutinadora devem ser julgadas de imediato pelas mesmas. (AC)

Parágrafo Único - Podem apresentar impugnações à Mesa Receptora e Escrutinadora o candidato, seus fiscais e qualquer eleitor que assim o desejar. (AC)

Art. 6º-DD - As impugnações quanto à identidade do eleitor, apresentadas no ato da votação, devem ser resolvidas pelo confronto das assinaturas tomadas na folha de presença com as existentes em documento oficial apresentado. (AC)

Art. 6º-EE - Das decisões da Mesa Receptora e Escrutinadora cabem recursos imediatamente à Comissão Eleitoral, sendo aceitos até quinze (15) minutos após o encerramento da votação e apuração. (AC)

Parágrafo Único - Havendo pendência de recursos quanto a impugnação de votos, estes não devem ser computados. (AC)

Art. 6º-FF - Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deve divulgar o resultado final das eleições ao Presidente do IPSEV que deve homologá-lo. (AC)

§ 1º - Para o Conselho Administrativo são considerados eleitos os 3 (três) servidores efetivos e/ou estáveis mais votados, sendo o quarto, quinto e o sexto mais votados considerados, respectivamente, primeiro, segundo e terceiro suplentes. (AC)

§ 2º - Para o Conselho Fiscal são considerados eleitos os 2 (dois) servidores efetivos e/ou estáveis mais votados, sendo que o terceiro e o quarto mais votados considerados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes. (AC)

Seção XI (AC)

Da Posse

Art. 6º-GG - Somente pode ser empossado o candidato eleito que: (AC)

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – PABX: (34)3318-1700 – FAX: (34)3318-1755 – CEP 38010-240

www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br

Fala Cidadão: 0800 34 3411

Câmara Antifumo. Junte-se a nós. Não Fume!



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

I - demonstrar que não foi condenado, por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, mediante entrega de certidão negativa de ações criminais; (AC)

II - não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político; (AC)

Parágrafo Único - Os servidores efetivos e/ou estáveis indicados pelo Prefeito Municipal devem preencher as mesmas condições dos eleitos. (AC)

Art. 6º-HH – Devem ser empossados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, os Conselheiros eleitos e os indicados por este na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à data da realização da eleição. (AC)

CAPÍTULO IV-C (AC) DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

Seção I(AC) Da Vacância do Cargo de Conselheiro

Art. 6º-II - No caso de vacância do cargo de Conselheiro tanto do Conselho Administrativo quanto do Conselho Fiscal, a substituição se faz pelo modo indicado nesta Lei pelo restante do mandato. (AC)

Parágrafo Único - O Suplente de Conselheiro deve substituir o titular nas suas ausências e licenças, não sendo considerado para fim de reeleição. (AC)

Art. 6º-JJ - Extingue-se o mandato do Conselheiro, seja ele do Conselho Administrativo ou Fiscal: (AC)

I - por falecimento; (AC)

II - por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a Administração Pública; (AC)

III - por renúncia; (AC)

IV - por procedimentos lesivos aos interesses do IPSEV e de seus segurados; (AC)

V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por três faltas injustificadas consecutivas ou cinco intercaladas no mesmo exercício civil às reuniões; (AC)

VI - por omissão na defesa dos interesses do IPSEV e seus segurados; (AC)

VII - quando for decretada a perda do mandato. (AC)

§ 1º - Nos casos a que se referem os incisos I, II, III e , V deste artigo, a extinção é declarada de ofício pelo Presidente do Conselho



**CÂMARA MUNICIPAL
DE UBERABA**

Legislativo Forte e Competente.

Administrativo ou do Conselho Fiscal e nos demais casos, depende de decisão em processo administrativo no qual se assegure a ampla defesa ao Conselheiro. (AC)

§ 2º - Declarado extinto o mandato e vago o cargo de Conselheiro é empossado imediatamente o suplente pela ordem de colocação no quadro de suplência. (AC)

Seção II (AC)

Das Reuniões dos Conselhos Administrativo ou Fiscal

Art. 6º-KK - Todas as reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal devem ser públicas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

Seção III (AC)

Da Eleição para Escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal

Art. 6º-LL - Os Conselheiros eleitos sejam eles do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, depois de empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do IPSEV, devem reunir no prazo de 72 (setenta e duas) horas para eleger, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. (AC)

§ 1º - A reunião destinada a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal é presidida pelo Conselheiro eleito com maior número de votos e no caso de empate pelo mais velho. (AC)

§ 2º - A eleição para a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal é feita pelo voto secreto e facultativo. (AC)

§ 3º - Caso haja empate na eleição para a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, é considerado eleito o Conselheiro mais votado nas eleições externas e permanecendo o empate o mais velho. (AC)

§ 4º - Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, os mesmos são empossados no mesmo ato, assumindo imediatamente suas funções na reunião ordinária. (AC)

§ 5º - O mandato do Presidente, o Vice-Presidente e o secretário do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal é de um (01) ano permitida uma única reeleição no cargo. (AC)

Seção IV (AC)

Das Substituições e das Licenças



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

Art. 6º-MM - No caso de ausências, faltas, licenças ou impedimentos do Presidente do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente e Secretário, respectivamente. (AC)

§ 1º - A substituição eventual decorre de ausência, falta ou impedimento e só autoriza o Vice-Presidente e o Secretário a substituir o Presidente para a presidência da reunião ordinária ou extraordinária e para encaminhar as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal acompanhando a sua fiel execução. (AC)

§ 2º - A substituição do Presidente dos Conselhos Administrativo e Fiscal decorrentes de licença são concedidas pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso. (AC)

§ 3º - No caso de ausência eventual ou de licença do Secretário, o Presidente pode designar um Secretário “ad hoc” em cada reunião. (AC)

§ 4º - O Presidente e o Secretário licenciados podem reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata. (AC)

Art. 6º-NN - Qualquer Conselheiro pode ser licenciado do exercício de suas funções dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, por motivo de doença ou de qualquer outra razão relevante, aplicando, no caso, as disposições constantes no § 4º do artigo anterior. (AC)

Seção V (AC) Da Vacância

Art. 6º-OO - No caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, deve ser respeitada a hierarquia dos cargos, até que se realize novas eleições para o cargo vago. (AC)

Art. 6º-PP - Declarado vago ou extinto o mandato de Conselheiro tanto do Conselho Administrativo quanto do Conselho Fiscal, o suplente respectivo é imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido, devendo ser considerado para fins de reeleição. (AC)

CAPÍTULO IV-D (AC) DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 6º-QQ - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal nomeados nos termos da Lei Delegada nº 11/2.005 continuam



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

Legislativo Forte e Competente.

exercendo a função até março de 2.012, quando devem ser empossados os Conselheiros eleitos na forma desta Lei. (AC)

§ 1º - As primeiras eleições para membros titulares e suplentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal devem ocorrer em fevereiro de 2.012 na sede do IPSERV, observando-se as prescrições contidas nesta lei. (AC)

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal eleitos na primeira eleição após a entrada em vigor desta Lei, têm seus mandatos findos em dezembro de 2.014. (AC)

Art. 6º-RR - Os candidatos têm livre acesso aos servidores efetivos e/ou estáveis nos seus locais de trabalho para os contatos pessoais e divulgação de sua candidatura, mediante prévia comunicação ao responsável pelo órgão. (AC)”

Art. 2º - Esta Lei pode ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 21 de setembro de 2011.

Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Secretário Municipal de Governo

Afrânio Machado Borges Prata
Presidente do IPSERV

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração